

**O Conselho Geral da Universidade do Porto é um dos três órgãos de governo da Fundação da Universidade do Porto. A sua composição e funções estão definidas nos Estatutos da U.Porto.**

**Artigo 21.º****Composição do Conselho Geral**

1 — O Conselho Geral da Universidade do Porto é composto por vinte e três membros, assim distribuídos:

- a) Doze representantes dos professores e investigadores;
- b) Quatro representantes dos estudantes;
- c) Um representante do pessoal não docente e não investigador;
- d) Seis personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à Universidade do Porto, com conhecimentos e experiência relevantes para esta.

**Artigo 23.º****Eleição dos membros representantes dos estudantes**

1 — A eleição dos representantes dos estudantes será por sufrágio direto e universal e pelo método de Hondt, em listas completas e abertas, cuja composição deverá traduzir a diversidade de áreas que compõem a Universidade do Porto.

2 — Cada lista deverá possuir quatro membros efetivos e um número igual de membros suplentes.

**Artigo 26.º****Mandatos**

1 — O mandato dos membros eleitos e cooptados é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes em que é de dois anos.

**Artigo 28.º****Competências do Conselho geral**

1 — Compete ao conselho geral:

- a) Eleger o seu presidente, por maioria absoluta dos votos validamente expressos, de entre os seus membros externos;
- b) Propor ao governo o elenco de curadores da Universidade do Porto, ouvido o reitor;
- c) Aprovar o seu regulamento;
- d) Pronunciar-se sobre as alterações aos estatutos aprovados pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de Abril, e aprovar as alterações aos presentes estatutos nos termos dos números 2 a 4 do artigo 4.º;
- e) Organizar o procedimento de eleição e eleger o reitor, nos termos da lei, destes estatutos e de regulamento próprio;
- f) Apreciar os atos do reitor e do conselho de gestão;
- g) Nomear o gabinete de provedoria da Universidade, que incluirá o provedor do estudante, e aprovar o respetivo regulamento de funcionamento;
- h) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição.

2 — Compete ao conselho geral, sob proposta do reitor:

- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do reitor;

- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- c) Aprovar os planos estratégicos submetidos pelas unidades orgânicas;
- d) Aprovar o plano e o relatório de atividades anuais consolidados da Universidade do Porto;
- e) Aprovar o orçamento anual consolidado;
- f) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do Fiscal Único;
- g) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas, sem que tal implique alteração dos presentes estatutos;
- h) Reconhecer a situação de crise de uma unidade orgânica que não possa ser superada no quadro da sua autonomia;
- i) Na sequência do reconhecimento constante da alínea anterior, retirar a capacidade de auto governo ou autonomia administrativa e/ou financeira pelo tempo estritamente necessário para repor a normalidade institucional;
- j) Nos casos excecionais de discordância entre o Reitor e o Conselho de Representantes de uma unidade orgânica quanto à nomeação do Diretor, a que alude o artigo 65.º, nº 5, indicar a personalidade a ser nomeada pelo Reitor;
- k) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
- l) Propor ao conselho de curadores a aquisição ou alienação de património imobiliário da Universidade do Porto, bem como as operações de crédito;
- m) Autorizar a criação ou a participação da Universidade do Porto nas entidades referidas no artigo 19.º;
- n) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Reitor;
- o) Aprovar os mecanismos de autoavaliação regular do desempenho da Universidade do Porto;
- p) Aprovar os Estatutos dos serviços autónomos, quando existam.

### Calendário Eleitoral

Fases	Regras	Prazo
<b>Anúncio do ato eleitoral</b>	Fixado pelo Presidente do Conselho Geral com pelo menos 120 de calendário de antecedência do fim do mandato do conselho	22 de dezembro de 2017
<b>Afixação dos cadernos eleitorais</b>	Até 80 dias antes do ato eleitoral	2 de fevereiro de 2018
<b>Reclamação aos cadernos eleitorais</b>	Nos 8 dias úteis subsequentes	15 de fevereiro de 2018
<b>Afixação dos cadernos eleitorais definitivos</b>	Até 70 dias antes do ato eleitoral	19 de fevereiro de 2018
<b>Prazo final para entrega das listas</b>	Até 30 dias antes do ato eleitoral	23 de março de 2018
<b>Verificação da regularidade das listas</b>	No 1º dia útil após o término do prazo de entrega das listas	26 de março de 2018
<b>Notificação de irregularidades às listas</b>	De imediato (nesse dia útil)	26 de março de 2018
<b>Prazo para correção de irregularidades das</b>	Até 48h úteis após notificação	28 de março de 2018
<b>Divulgação da localização das mesas eleitorais</b>	Até 1 semana antes do ato eleitoral	16 de abril de 2018
<b>Eleições (10h-20h)</b>		23 de abril de 2018
<b>Divulgação dos resultados</b>	Até 24h após encerramento das urnas	24 de abril de 2018 (20h)
<b>Reclamação dos resultados</b>	Até 24h após encerramento das urnas	26 de abril de 2018 (20h)
<b>Elaboração do relatório da Comissão Eleitoral</b>	49h seguintes ao termo do prazo referido para reclamação dos resultados	30 de abril de 2018 (20h)

---

***Prazos a reter***

*Entrega de listas até **23 de março***

*Divulgação de mesas de votos a **16 de abril***

*Eleições a **23 de abril***

---

**Entrega de Listas**

De acordo com o **artigo 3º do Regulamento de Eleição e Coptação de membros do Conselho Geral**, as candidaturas para os representantes dos estudantes serão apresentadas à comissão eleitoral em listas abertas integrando quatro elementos efetivos e quatro elementos suplentes. As listas referidas só poderão integrar estudantes, de qualquer ciclo de estudos, que estejam inscritos na Universidade do Porto para o ano letivo em que decorre o processo eleitoral à data referida no **n.º 2 do artigo 2.º**, devendo ser subscritas por um mínimo de cem (100) dos elementos que constituem o respetivo corpo eleitoral definido no **n.º 2 do artigo 2.º**, **ou seja constante dos cadernos eleitorais definitivos**.

O prazo máximo de entrega de listas será às 23h59 de dia 23 de março, podendo estas ser entregues em formato físico das 9h30-12h30 e 14h-17h de dias úteis no Secretariado do Conselho Geral (no edifício da Reitoria da U. Porto) ou por correio eletrónico até ao prazo máximo, sem prejuízo da entrega em formato físico no dia útil seguinte (até às 17h de dia 24 de março). Serão consideradas válidas apenas as candidaturas suportadas por registo físico. As candidaturas deverão ser endereçadas para **mimed12106@med.up.pt**.

Para que a candidatura esteja completa deverá ser entregue com os seguintes elementos:

- composição ordenada da lista (4 efetivos e 4 suplentes), indicando nome completo, número de estudantes e unidade orgânica de cada candidato;
- declaração individual de vontade (de acordo com o anexo 1)
- subscrição de pelo menos 100 estudantes constantes nos cadernos eleitorais definitivos. Considera-se uma subscrição válida aquela que contiver o nome completo, assinatura, número de estudante e unidade orgânica do subscritor.

Recorda-se **que pode votar, ser subscritor de uma lista e ser elegível** o estudante inscrito em qualquer ciclo de estudos da U. Porto à **data do anúncio do ato eleitoral, ou seja, que conste nos cadernos eleitorais** (que podem ser consultados após login em [https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos\\_geral.ver?pct\\_pag\\_id=18287&pct\\_parametros=p\\_pagina=18287&pct\\_grupo=33088#33088](https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=18287&pct_parametros=p_pagina=18287&pct_grupo=33088#33088)).

---

**Pontos a reter da entrega de listas**

Até às 23h59 de **23 de março** em formato eletrónico (para **mimed12106@med.up.pt**) suportado por formato em pape ser entregue no Secretariado do Conselho Geral (ver documentos a entregar)

---

**Apuramento dos resultados**

De acordo com o Regulamento para a Eleição e Coptação dos Membros do Conselho Geral da UPorto.

**Artigo 6º**

1. Após o encerramento das urnas proceder-se-á à contagem dos votos e à sua distribuição pelas listas candidatas.
2. Será elaborada uma ata, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados apurados.
3. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.
4. As atas e os boletins de voto, expressos e não utilizados, serão entregues no próprio dia à comissão eleitoral que decidirá sobre eventuais protestos lavrados em ata.
5. A comissão eleitoral apurará os resultados finais, elegendo cada lista um conjunto de elementos que resulta da aplicação do seguinte método aos resultados finais apurados:
  - a) **Cada lista apurará um número de votos igual à soma dos votos atribuídos a membros individuais da lista;**
  - b) **Cada lista elegerá um número de membros determinado pela aplicação do método de Hondt aos resultados da eleição;**
  - c) **Dentro de cada lista, os membros serão reordenados por ordem decrescente do número de votos que obtiveram;**
  - d) Nos casos de empate na reordenação referida na alínea anterior, o desempate será efetuado a favor do membro que estivesse melhor colocado na ordenação inicial da lista;
  - e) No caso de algum ou alguns membros de uma lista não obter qualquer voto, estes membros serão colocados na ordenação final da lista após os que obtiveram votos e pela ordem que constavam na lista original;
  - f) Cada lista elegerá os membros correspondentes ao apuramento referido na alínea b) deste número, pela ordem da seriação final que resultou da aplicação das alíneas c), d), e) deste número;
  - g) Nenhum candidato pode ser eleito simultaneamente por listas de corpos eleitorais diferentes, devendo constar a sua opção nas listas apresentadas às eleições caso se candidate por mais do que uma;
  - h) Nos casos em que se verifique a ocorrência do referido na alínea anterior, o candidato será substituído na lista que preteriu pelo primeiro elemento dessa lista que não tinha sido eleito.
6. A comissão eleitoral procederá à divulgação dos resultados no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das urnas.
7. Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada à comissão eleitoral no prazo máximo de 24 horas após a divulgação dos resultados.
8. Nas 48 horas seguintes ao termo do prazo referido no ponto anterior, a comissão eleitoral elaborará um relatório donde constem os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o ao presidente do conselho geral para homologação.

**ANEXO 1****DECLARAÇÃO DE VONTADE**

Eu, [NOME COMPLETO], estudante número [NÚMERO DE ESTUDANTE] do curso de [CURSO EM QUE ESTÁ INSCRITO], [UNIDADE ORGÂNICA], portador do documento de identificação [NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO], venho por este meio declarar que é da minha livre e espontânea vontade que aceito ser candidato ao Conselho Geral da Universidade do Porto, integrando para o efeito a lista composta por [NOMES COMPLETOS DOS CANDIDATOS EFECTIVOS E SUPLENTES].

Porto, [DIA] de [MÊS] de 2018

---

[NOME COMPLETO]